



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2014/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre os procedimentos para emissão do Certificado Declaratório de Reconhecimento da Isenção do Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) para fins de Regularização Fundiária promovida pelo Município de Porto Velho e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA EM EXERCÍCIO do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, III, do Anexo Único do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto 12.853 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Conforme o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 320/2008, ficam instituídos os procedimentos para o reconhecimento de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), da Isenção do Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), incidente sobre os imóveis incluídos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo é exclusivamente para a regularização da propriedade quando se tratar de primeira escritura e somente para os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 2º. A regularização fundiária é de iniciativa do poder público municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR).

§ 3º. Após a definição da poligonal da área a ser regularizada, a provação do projeto e desmembramento dos lotes pela SEMUR, o Poder Executivo expedirá Decreto



Declaratório de Utilidade Pública para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Seção I – Do Pedido

Art. 2º. O processo de Regularização Fundiária será formalizado individualmente pelo Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR), órgão responsável pela regularização fundiária e será instruído com os documentos exigidos por aquele órgão.

Art. 3º. Após a definição da poligonal da área a ser regularizada, aprovação do projeto e desmembramento dos lotes, análise individual dos documentos apresentados pelos posseiros, o pedido de isenção do ITBI a ser encaminhado a SEMFAZ, será formalizado pela SEMUR em processo único.

§ 1º. O processo único de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Poligonal da área a ser regularizada;

II - Projeto de aprovação e desmembramento dos lotes a ser regularizados;

III - Decreto Declaratório de Utilidade Pública para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social; e

IV - Planilha descritiva dos imóveis com os seguintes dados:

a) inscrição Imobiliária;

b) posseiro;

c) número do processo individual de Regularização Fundiária;

§ 2º. O processo de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado a SEMFAZ para realizar os seguintes procedimentos:

I - Parametrizar o Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) exclusivamente para as inscrições que serão objeto de regularização;

II - Lançar os tributos relativos à transferência de propriedade do imóvel;

III - Disponibilizar a impressão pela SEMUR da segunda via das taxas de averbação e alienação, não acobertadas pela isenção prevista na LC nº 320/2008;

IV - Notificar via edital para recolhimento das taxas de averbação e alienação, não acobertadas pela isenção prevista na LC nº 320/2008;

V - Liberar para impressão da 2ª via pela SEMUR do Certificado Declaratório de Isenção do ITBI, após o recolhimento das taxas de que trata o inciso III deste parágrafo.

§ 3º. Considerando que só deverão ser encaminhados a SEMFAZ os lotes aptos a serem regularizados, após análise individual pela SEMUR, poderão ser abertos para remessas posteriores a inicial, processos em Volumes sequenciais do processo principal por Decreto Declaratório de Utilidade Pública para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.



Seção II – Do Lançamento

Art. 4º. A Divisão de Lançamento de Receitas (DIRE) efetuará o lançamento do ITBI, Taxa de Averbação e Taxa de Alienação, expedirá o Edital de Notificação do Lançamento das Taxas de Alienação e Averbação.

Parágrafo Único. Após o lançamento das taxas de que trata o *caput* deste artigo, a DIRE comunicará a SEMUR a liberação da impressão da segunda via das mesmas que deverão ser entregue aos beneficiários do Programa para efetuem o recolhimento.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO

Seção I – Da Expedição do Certificado Declaratório de Reconhecimento da Isenção do ITBI

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará a 2ª via do Certificado Declaratório de Reconhecimento da Isenção do ITBI – Programa de Regularização Fundiária para impressão pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR) no Módulo específico do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT). **(NR) (Nova Redação dada pela IN nº. 002/2020/GAB/SEMFAZ, de 02 de Setembro de 2020)**

§ 1º. A emissão da segunda via do Certificado de que trata o *caput* deste artigo será efetuada pelos servidores lotados no Departamento de Gestão e Política Fundiária, com perfil de acesso autorizado pela SEMFAZ.

§ 2º. A solicitação de inclusão e a exclusão de usuário para acesso a emissão do Certificado de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada pela SEMUR e conterá as seguintes informações:

- I** - Nome do usuário;
- II** - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - Setor de lotação;
- IV** - Cadastro funcional.

§ 3º. O acesso do usuário para emissão da segunda via do Certificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade anual com data limite até trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 4º. Após a liberação do acesso do usuário para emissão da segunda via do Certificado de que trata o *caput*, será expedido pela SEMFAZ o Termo de Responsabilidade Uso de Sistemas Administrativos, conforme formulário III do anexo I desta normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Seção II – Da Certificação de Validade

Art. 6º. Será disponibilizado via web no Portal de Informações e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda endereço www.semfazonline.com, o serviço de validação do Certificado Declaratório de Reconhecimento da Isenção do ITBI – Programa de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO IV - DOS FORMULÁRIOS E FLUXOGRAMAS

Art. 7º. Ficam instituídos por esta Instrução Normativa os modelos de formulários a serem utilizados e fluxogramas de procedimentos, sem prejuízos de outros definidos em legislação específica:

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de maio de 2014.

RITA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Fazenda
Em Exercício



ANEXO I

FORMULÁRIOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 003/214

- I. CERTIFICADO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- II. VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- III. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS.



ANEXO II

FLUXOGRAMAS DE PROCEDIMENTOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 003/2014

- I. HABILITAÇÃO DE USUÁRIO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- II. PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES NA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL SUJEITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
- III. EMISSÃO DO CERTIFICADO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
- IV. VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.